Lei n. 790, de 31 de Dezembro de 1939.

Dispõe sôbre isenção tributaria.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A isenção do pagamento de luz correspondente a 450 (quatrocentas) velas a que tem direito o sr. Afranio de Paula e Silva, decorrente do contrato assinado em 31 de Abril de 1923, em vista da Usina Elétrica Municipal se achar instalada em queda de água situada na fazenda "Ponte Nova", em terras de sua propriedade, poderá ser concedida também da corrente fornecida pela "Usina do Maribondo", pagando o mesmo, nêste caso, o excêsso de gasto que verificar, além das 400 velas.

Art. 2º - No caso do beneficiado transferir residencia de Frutal, poderá êle ceder o direito da isenção a seu filho Bolivar A. de Paula e Silva, proprietário nesta cidade, sujeito, porém, às mesmas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Como a Usina Elétrica Municipal, da qual provem a primitiva isenção, apenas trabalhava à noite, ao tempo da isenção, das 18 às 6 horas da manhã, deverá ser adotado êste periodo para efeito do cálculo do consumo em quilowatts, à base de 450 velas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento de execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de Dezembro de 1959.
Necime Lopes Batista
Lracy Martins Torres no imp., do sec.

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec; Lm Torres no imp., do sec.

Lei n. 791, de 31 de Dezembro de 1959.

Altera dimensões de terreno.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O terreno de que trata a lei nº 309, de 29 de Julho de 1953, a ser doado ao Estado de Minas Gerais, para a construção do 2º Grupo Escolar, passa a ter as seguintes dimensões: 61,00 ms. pela rua Osvaldo Cruz; 50 ms. pela rua Machado de Assis; 40 ms. confinando com Ozanira Sebastiana de Morais e irmãos e Eduir Alves Sena; 35,40 ms. em esquadro, confinando com Wilson de Paula e Silva e Belino José Vieira; e 25,60 ms. confinando com Salustiano Eulálio da Silveira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de Dezembro de 1959.
Necime Lopes Batista
Lracy Martins Torres no imp., do sec.